Parecer nº 60/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0029468/2024-23

Parecer Técnico para prorrogação de prazo das condicionantes nº 5, 6, 8 e Anexo II Efluente líquido oleosos do Parecer nº 30/FEAM/IRA NM – CAT/2025 - SLA 407/2024, SEI 2090.01.0029468/2024-23

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendedor FARROUPILHA AGRONEGÓCIOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., por meio do Processo Administrativo SLA nº 407/2024 apresentou requerimento na modalidade LAC 2, do empreendimento FAZENDA CANTAGALO, localizado no município de Pedras de Maria da Cruz, Minas Gerais.

No requerimento da licença, consta a seguinte atividade:

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Conjugados o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a classe 4.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado **Parecer nº 30/FEAM/URA NM – CAT/2025** (I D 115428252) PA SEI nº 2090.01.0029468/2024-23, com condicionantes, em que a equipe técnica da URA NM sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.

A publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 26/06/2025.

2 - SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Em 10/09/2025 o empreendedor protocolou, junto ao PA SEI nº 2090.01.0029468/2024-23, ofício solicitando dilação de prazo de 180 dias para as condicionantes nº 05 e 06 (ID 122547996).

Posteriormente, em outra solicitação feita em 21/10/2025 o empreendedor pediu a prorrogação de prazo de 365 dias para as condicionantes nº 08 e nº 18 e Anexo II Efluente liquido oleosos – SLA nº 407/2024 (ID 125532036), do Parecer nº 30/FEAM/RA NM – CAT/2025 (ID 115428252).

O pleito de prorrogação teve o seu acatamento através do **Parecer nº 12/FEAM/URA NM - CAT/2026 (ID 133665471)** que deferiu a prorrogação de prazo das condicionantes nº 05 e 06 para 21/06/2026 e 23/03/2026 respectivamente e das condicionantes nº 08 e 18 e Anexo II Efluente liquido oleosos – SLA nº 407/2024 para 26/06/2027 e 24/10/2026 respectivamente.

2.1 Condicionantes 05 e 06

Ocorre que posteriormente ao primeiro pedido de prorrogação das condicionantes 05 e 06, o

empreendedor protocolou em 26/02/2026 Errata ao Of. 276/2025 – Solicitação de Prorrogação de Prazo de Condicionantes – Fazenda Cantagalo – SLA 407/2024 (ID 134036288), através do qual informou o seguinte:

> [...] foi solicitada a prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento das condicionantes. Contudo, após reavaliação do cronograma físico das obras e das adequações necessárias, verificou-se a necessidade de dilatação adicional de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, totalizando 300 (trezentos) dias para a conclusão integral das obras e atendimento das condicionantes supracitadas. Dessa forma, retifica-se o pedido anteriormente apresentado, requerendo-se a concessão de prazo total de 300 (trezentos) dias para cumprimento das condicionantes nº 05 e nº 06.

2.2 Condicionante 08 e Anexo II Efluente líquido oleosos

Quanto às condicionantes 08, 18 e Anexo II Efluente liquido oleosos – SLA nº 407/2024, posteriormente ao pedido de prorrogação (ID 125532036), no dia 26/02/2026, o empreendedor protocolou a Errata ao Ofício nº 313/2025 – Solicitação de Prorrogação de Prazo – Fazenda Cantagalo – SLA 407/2024 (ID 134037070), através do qual informou o seguinte:

> [...] após reavaliação do cronograma físico das obras e da correlação entre as condicionantes, verificou-se a necessidade de dilatação adicional de prazo por mais 75 (setenta e cinco) dias, totalizando 440 (quatrocentos e quarenta) dias para atendimento integral. Esclarece-se que as Condicionantes nº 08 e Anexo II – Item 02 estão diretamente vinculadas à plena execução das Condicionantes nº 05 e nº 06, uma vez que a Cond. nº 05 trata da instalação dos biodigestores e das caixas separadoras de água e óleo (CSAO) e a Cond. nº 06 trata da implantação da caixa de sedimentação, da CSAO do lavador/oficina e dos sumidouros para disposição final do efluente tratado. Assim, somente após a conclusão e regular funcionamento dessas estruturas é possível realizar adequadamente as inspeções e manutenções semestrais previstas na Condicionante nº 08 e proceder às coletas e análises semestrais dos efluentes oleosos exigidas no Anexo II – Item 02, garantindo dados técnicos representativos e laudo conclusivo acerca da eficiência do sistema. Além disso, ressalta-se a necessidade de um período mínimo de 06 (seis) meses para realização das coletas e análises dos efluentes, em observância à frequência semestral estabelecida na licença ambiental.

Informando também que a condicionante nº 18 foi integralmente cumprida, tendo apresentado os certificados de outorga em 09/12/2025, por meio do Recibo nº 129069551.

Diante do exposto, o empreendedor requer a prorrogação dos prazos:

Condicionante nº 05: até 19/10/2026; Condicionante nº 06: até 09/09/2026; Condicionante nº 08: até 09/09/2027; Anexo II – item 02: até 09/09/2027.

As Condicionantes nº 5, 6, 8 e ANEXO II Efluente liquido oleosos do **Parecer nº 30/FEAM/URA NM – CAT/2025 (ID 115428252)** estão descritos da seguinte forma:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo original*	Novo prazo deferido no Parecer nº 12/FEAM/URA NM - CAT/2026
5	Apresentar relatório fotográfico da instalação dos biodigestores e caixas separadoras de água e óleo (CSAO), conforme projetos apresentados, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e de relatório técnico sucinto, atestando a conformidade dos sistemas implantados.	180 dias	21/06/2026

6	Para a CSAO que atende ao lavador de veículos/oficina, deverá ser apresentado relatório fotográfico que comprove a execução da caixa de sedimentação a montante da caixa separadora e sumidouros para a disposição final do efluente tratado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e de relatório técnico sucinto, atestando a conformidade e a funcionalidade do sistema implantado.	90 dias.	23/03/2026

8	*Enviar, anualmente, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção/manutenção semestrais dos seguintes sistemas de controle ambiental: A) Sistema de tratamento efluentes domésticos. B) Sistema de tratamento efluentes oleosos. Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo. As limpezas e manutenções dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos e oleosos devem seguir os planos apresentados nos projetos técnicos.*	Durante a vigência da licença.	26/06/2027
Anexo II	**2. Efluentes líquidos oleosos**	Frequência análise semestral. Enviar anualmente a URA-NM, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela.	24/10/2026

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

3 – ANÁLISE

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 26/06/2025;

Considerando que no **Parecer nº 12/FEAM/URA NM - CAT/2026 (ID 133665471)** ficou estabelecido novo prazo das condicionantes nº 05 e 06 para 21/06/2026 e 23/03/2026 e condicionantes nº 08, nº 18 e Anexo II Efluentes líquidos oleosos para 26/06/2027 e 24/10/2026 respectivamente;

Considerando que o empreendedor protocolou, posteriormente ao pedido de prorrogação, de forma tempestiva, errata solicitando nova prorrogação de prazo das referidas condicionantes em 26/02/2026;

Considerando que a justificativa apresentada pelo empreendedor foi considerada plausível;

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

> Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.
>
> § 1º – **A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto**, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifos nossos).

4 – CONCLUSÃO

Informamos que, ao analisar a solicitação do empreendedor, a equipe técnica da **FEAM/URA NM CAT** sugere o **deferimento** do novo pedido de prorrogação de prazo das condicionantes mencionadas acima, após erratas apresentadas por meio dos ofícios supramencionados.

Assim, ficou prorrogada, a contar do vencimento do prazo original, a condicionante nº 05: até 19/10/2026; a condicionante nº 06: até 09/09/2026; a condicionante nº 08: até 09/09/2027; o Anexo II – item 02: até 09/09/2027.

Deste modo, encaminha-se o presente parecer à chefia da URA NM para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Parrela de Melo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Laura Ferreira Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 26/06/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142966852** e o código CRC **EE38BA79**.

Referência: Processo nº 2090.01.0029468/2024-23 SEI nº 142966852